

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI N.º 3.029, DE 2004

Altera o dispositivos da Lei n.º 9.660, de 16 de junho de 1998.

EMENDA N.º 2 DO RELATOR

Dê-se à redação proposta pelo art. 2º do Projeto de Lei n.º 3.209, de 2004 para o *caput* do art. 2º da Lei n.º 9.660, de 16 de junho de 1998, a seguinte redação:

“ Art. 2º Os veículos leves, inclusive motocicletas, adquiridos pôr pessoas físicas com incentivos fiscais ou quaisquer outros tipos de subvenção econômica, deverão ser movidos exclusivamente por combustíveis originários de fontes renováveis, ou por misturas destes com combustíveis provenientes de outras fontes, em quaisquer proporções. (NR)”

“ § 1º A Aquisição de veículos automotores movidos exclusivamente por combustíveis originários de fontes renováveis , ou por misturas destes com combustíveis provenientes de outras fontes, em quaisquer proporções, por meio de financiamento ou consórcio , terá prazo máximo superior em, no mínimo, cinquenta por cento dos prazos máximos estabelecidos para a aquisição de seus equivalentes movidos por combustíveis de fontes não-renováveis.(NR)”

“ § 1º -ª Veículos movidos exclusivamente a combustíveis de fontes não-renováveis não poderão ser ofertados a preços inferiores aos de similares de mesma marca e mesma configuração técnica, acabamento e conforto, movidos exclusivamente por combustíveis originários de fontes renováveis, ou por misturas destes com combustíveis provenientes de outras fontes, em quaisquer proporções.

.....

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado **AMADOR TUT**
Relator